

# AO SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ESPINOSA - MG

### PROCESSO LICITATORIO Nº 112/2023 TOMADA DE PREÇO Nº 04/2023

A empresa **CONSTRUTORA R & G LTDA**, com sede Av. Dario da Anunciação Grossi nº 1792, Bairro Dario Grossi, na cidade de Caratinga – Minas Gerais, CEP. 35.304210, inscrita no CNPJ sob o Nº 11.263.180/0001-10, neste ato representada por Fernando da Silva, empresário, brasileiro, solteiro, sócio administrador, pelo presente apresentar a **IMPUGNAÇÃO** do Edital supracitado com fulcro no art.'s 15 e 41 e §§ da Lei Federal 8.666/93.

# IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2023

No caso em comento, a data de abertura para Sessão Pública é 29 de janeiro de 2024, as 8:00 horas. Dessa forma, o prazo para impugnação é **TEMPESTIVA.** 

Vistos os flagrantes que ensejam a incompatibilidade de custos vigentes, no qual foi identificado a ausência de serviços e custos, no qual detectou-se na falta de valores que contemplam o total despesas previstas que acarretam os serviços solicitados no orçamento e objeto do Instrumento Convocatório, o que torna tal processo ilegal.

## FLAGRANTES DE ILEGALIDADE COMETIDOS NO ATO CONVOCATÓRIO

No item 2.4, o Instrumento Convocatório exige que: a execução do projeto será por empreitada global incluindo-se serviços de mão de obra, impostos, transporte, hospedagem, alimentação e encargos sociais e **todo material** necessário, além de quaisquer outras despesas necessárias à execução da obra.



Assim a Prefeitura apresentou em seu Edital um orçamento que não reflete a descrição total do Objeto, o que corrobora com a nulidade e/ou correção do vício para assim prevalecer a legalidade pretendida, vejamos:

- 1 O Orçamento com o valor total de R\$ 707.881,27, não contempla custos diretos previstos para a plena execução dos serviços.
- 1.1 No orçamento, não foi possível visualizar onde contempla os serviços de pintura de ligação e seus transportes, o que torna este incompleto, pois no próprio Memorial Descritivo, anexo deste Edital, prevê o serviço como indispensável visto que reflete a Norma regulamentada para o serviço de recapeamento asfáltico.
- 1.2 No BDI, utilizado para o orçamento, foi apresentado dentro dos parâmetros do Acórdão 2.622/2013-TCU- PLENÁRIO, porém no orçamento não foi possível visualizar onde contempla a Administração Local para a execução do Objeto.

Como visto em tela, tais serviços garantem a execução do Objeto proposto, mas não tem seus valores contemplados na planilha orçamentária, o que impede de ser executado em sua totalidade como previsto no item 2.4 do Instrumento Convocatório.

No item 1.2 desta impugnação é possível verificar que tal flagrante compete a correção da planilha orçamentária, pois no Memorial Descritivo deste Processo Licitatório certamente prevê a execução de tal, pois é um material ligante que garante a aderência e fixação da massa asfáltica sobre a superfície.

Vejamos o que prevê no Memorial Descritivo:

Asfáltico 6.3 b) Ouantidade prevista: Recapeamento Pintura de ligação sobre o pavimento existente. A pintura de ligação consistirá na distribuição de uma película, de material betuminoso diretamente sobre a superfície do pavimento existente, previamente limpo. b) Para a execução da pintura da ligação, será empregada emulsão asfáltica catiônica do tipo RR-1C. A taxa de aplicação, para a emulsão asfáltica, será de 1,00 l/m2. A distribuição do ligante deverá ser feita por veículo apropriado ao tipo caminhão espargidor, equipado com bomba reguladora da pressão e sistema completo de aquecimento; as barras de distribuição devem permitir ajustes verticais e larguras variáveis de espalhamento devendo também estar aferido este equipamento. A misturanão deve ser distribuída quando a temperatura ambiente for inferior a10°C ou em dias de chuva. c) O controle da quantidade de emulsão espargida na pista será feito através da colocação de uma



bandeja na pista, com peso e área conhecidos da mesma, sendo que após a passagem do carro distribuidor, através de uma simples pesagem obtém-se a quantidade de ligante usado. O serviço será aceito, uma vez que seja atendida a taxa de aplicação mínima de 1,0 litro/m2 de ligante.

Como visto em tela, não foi possível detectar a execução do serviço solicitado no Memorial descritivo dentro da planilha orçamentária.

Item previsto para o serviço:

### **COMPOSIÇÃO DE PREÇOS OFICIAL**

ED-7623 EXECUÇÃO E APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), MASSA COMERCIAL, INCLUINDO FORNECIMENTO E TRANSPORTE DOS AGREGADOS E MATERIAL BETUMINOSO, EXCLUSIVE TRANSPORTE DA MASSA ASFÁLTICA ATÉ A PISTA (m3)							
MATERIA	s	UNID	CONSUMO	VALOR UNITÁRIO	CUSTO UNITÁRIO		
MATED-7631	CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, PADRÃO DNIT, FAIXA C, COM CAP 50/70 - AQUISIÇÃO POSTO USINA ( MASSA COMERCIAL) ton	ton	2,40000000	705,00	1.692,00		
			то	OTAL MATERIAIS:	1.692,00		
SERVIÇO	UNID CONSUMO PREÇO UNITÁRIO		CUSTO UNITÁRIO				
ED-7601	APLICAÇÃO DO CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) - CAP E POLÍMERO	ton	2,40000000	23,58	56,59		
			TOTAL SERVIÇOS:		56,59		
			Custo Direto Total:		1.748,59		
				Valor Total:	1.748,59		
				Valor Total com BDI:	1 7/8 50		

### **COMPOSIÇÃO AUXILIAR OFICIAL**

EQUIPAMENTOS		QUANT	UTILIZAÇÃO		CUSTO OPERACIONAL		CUSTO HORÁRIO
			PROD	IMPR	PROD	IMPR	CUSTO HORARIO
EQED-7626	EQRO-30000 ACABADORA DE ASFALTO CAPACIDADE 100 A 200 TONELADAS DE ESTEIRAS ( )	1,00000000	0,3900	0,6100	209,4900	111,3900	149,649
EQED-7627	EQRO-30631 ROLO COMPACTOR PNEUMÁTICO AUTO- PROPELIDO CAPACIDADE DE 21,0 A 26,5 TONELADAS MULLER AP-26 NICAMAQUI ( )	2,00000000	0,2500	0,7500	183,7200	57,2000	177,660
EQED-7629	EQRO-30633 TRATOR DE PNEUS 4X4 POTÊNCIA DE 81 A 90 HP ()	1,00000000	0,1100	0,8900	123,2400	29,9000	40,167
EQED-7628	ROLO COMPACTADOR LISO AUTO-PROPELIDO CAPACIDADE > 20 ,0 TONELADAS (EQRO-30630)	1,00000000	0,1300	0,8700	229,4300	56,5400	79,015
EQED-7630	VASSOURA MECÂNICA REBOCÁVEL (EQRO-30635)	1,00000000	0,1100	0,8900	9,2800	6,2200	6,556
					TOTAL EQUIPAMENTOS:		453,048
					Custo Hora	453,048	
					Produção da Equipe: Custo Unitário da Execução:		31,200
							14,520
SERVIÇOS				UNID	CONSUMO	PREÇO UNITÁRIO	CUSTO UNITÁRIO
ED-7607	RASTELEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES			hora	0,25641020	17,65	4,5
ED-50367	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES			hora	0,25641020	17,77	4,5
					TOTAL SERVIÇOS:		9,0
					Custo Direto Total:		23,
				-	Valor Total:		23,
						valor rotal.	20,



Como visto em tela, abrindo as composições do item previsto para recapeamento, de forma inequívoca é comprovada a falta de consideração de custos para a execução da Pintura de Ligação, o que corrobora com o pedido de **IMPUGNAÇÃO**.

Pois em nenhum serviço considerado nesta planilha foi detectado insumos como, emulsão RR 1C, caminhão Espargidor, que são essenciais para a execução plena do Objeto.

Já no item 1.2 desta Impugnação, foi possível detectar a ausência de custos para a Administração Local, pois conforme o Acórdão citado que regulamenta o BDI a ser adotado na obra, prevê que os custos de Administração Local devem ser inseridos nos custos diretos da planilha orçamentária, no qual não foi possível detectar.

A **ADMINISTRAÇÃO LOCAL** da Obra, item no qual é garantido pelo Acórdão **TCU Nº 2622/2013**, em que institui que o percentual de Administração Local seja inserido no Custo Direto da Obra.

#### Vejamos:

Percentual de Administração Local inserido no Custo Direto	1º Quartil	Médio	3° Quartil
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	3,49%	6,23%	8,87%
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	1,98%	6,99%	10,68%
COSNTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS	4,13%	7,64%	10,89%
CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	1,85%	5,05%	7,45%
OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	6,23%	7,48%	9,09%

Como visto em tela para o tipo de obra contratada o percentual deve ser entre 1,98% a 10,68%, conforme a elaboração da composição de custo com preços de tabelas referenciais.

Assim, no que tange aos custos operacionais de Administração Local da Obra, é de extrema importância que tal demanda seja incluída na planilha de orçamento, visando a garantir a execução plena do Contrato.

É importante lembrar, que no Edital publicado foi sugerido ao teto máximo do BDI composto de 26,40% dentro dos intervalos propostos no Acórdão 2622/13 em que não contempla o custo de Administração Local dentro deste, devendo este custo ser incluso no custo direto da planilha orçamentária conforme dito alhures.

CONSTRUTORA R & G LTDA, Inscrita no CNPJ 11.263.180/0001-10, Sediada na Avenida Dário de Anunciação Grossi, nº 1792, Bairro Dário Grossi no Município de Caratinga-MG



Como visto, o BDI está conforme o Acórdão, mas a Planilha Orçamentária não previu tais custos em sua composição como custo direto da Obra.

Vale também confirmar que no Edital há tais exigências neste custo direto, como a Contratação do Engenheiro detentor dos Atestados Técnicos, Técnico de Segurança do Trabalho, além de outros que garantem a perfeita execução dos serviços.

É de fácil entendimento e constatação que o orçamento proposto pela Administração está incompleto e incompatível com as diretrizes utilizadas para se chegar ao valor total dos serviços, descumprindo as normas e condições regidas no certame.

#### Lei 8.666/93 - Planalto

Art. 15 § 60 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço constante do quadro geral em razão de incompatibilidade desse com o preço vigente no mercado.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 10 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 10 do art. 113.

§ 20 Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

Conforme visto em tela, a Lei Federal 8.666/1993, regra de forma direta que os custo constante no orçamento referência devem garantir a exequibilidade total do serviço constando todos os custos e estarem de acordo com o preço vigente de mercado.

Além disso o Instrumento convocatório regra em seu item 2.4, que a execução dos serviços devem garantir todos os custos em relação a mão de obra, impostos, transporte, hospedagem, alimentação e encargos sociais e todo material necessário, além de quaisquer outras despesas necessárias à execução da obra.

CONSTRUTORA R & G LTDA, Inscrita no CNPJ 11.263.180/0001-10, Sediada na Avenida Dário de Anunciação Grossi, nº 1792, Bairro Dário Grossi no Município de Caratinga-MG



Deparamos com a ilegalidade e flagrante aos fatos demonstrados no qual solicita a IMPUGNAÇÃO do EDITAL, destacando omissão de custos, visto que foi demonstrado conforme as composições analíticas tais serviços não estão sendo contemplados no orçamento proposto.

Assim provada a ilegalidade, faço o Requerimento para que seja revisado o orçamento para o atendimento do Edital na sua íntegra, e assim impugna-se o referenciado Processo Licitatório 112/2023 TP 04/2023 para sua adequação.

Não sendo deferido o Requerimento, encaminharemos esta ao Ministério Público e TCU.

Pede-se Deferimento,

Caratinga-MG, 22 de janeiro de 2024.

Construtora R & G LTDA Fernando da Silva CPF.: 093.585.466-54 C.I.: MG 14.079.667